

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

São Paulo Parcerias S.A.

2ª Edição: maio de 2020

Aprovação: 42ª Reunião de Diretoria

Aprovação: 128ª e 131ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração

Reunião COGEAI de 25/08/2020 (SEI 7310.2020/0000104-3)

Aprovação: Assembleia Geral realizada em 22/12/2020

Superintendência de Gestão e Estratégia

Rogério Ceron de Oliveira

Diretor-Presidente

Nara Carolina Merlotto

Diretora

Página de Assinaturas

Edson Aparecido dos Santos

Conselheiro

Eduardo de Castro

Conselheiro

José Amaral Wagner Neto

Conselheiro

Juan Manuel Quirós Sadir

Conselheiro

Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes

Conselheiro

Mariana Matteucci Doher

Conselheira

Mauro Ricardo Machado Costa

Presidente do Conselho de Administração

Página de Assinaturas

São Paulo Parcerias S.A.

Diretor-Presidente

Rogério Ceron de Oliveira

Diretoria

Nara Carolina Merlotto

Superintendência de Gestão e Estratégia

Vanessa Pacheco de Souza Romão

Superintendência Jurídica

Victor Carvalho Pessoa de Barros e Silva

Elaboração

Nátany Alves Boldo

Apoio

Clélia de Almeida França

1ª Edição – Aprovação 98ª RCA

Rua Líbero Badaró, 293

25º andar – Conjuntos C e D

São Paulo – SP

Maio/2020

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	6
3. BASE NORMATIVA	6
4. OBJETIVO.....	7
5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	7
6. RESPONSABILIDADES	8
7. A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS.....	8
7.1. PROCEDIMENTOS	8
7.2. DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES	9
7.3. DA BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS.....	10
7.4. DOS DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS	10
7.5. DOS DIVIDENDOS ADICIONAIS	10
7.6. DOS DIVIDENDOS ORIUNDOS DA RESERVA DE LUCROS	11
7.7. DESTINAÇÃO DOS DIVIDENDOS PARA CAPITALIZAÇÃO.....	11
7.8. DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS SOB A FORMA DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JCP.....	11
7.9. DO CÁLCULO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	11
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
9. APROVAÇÃO E REVISÃO	12

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, os acionistas terão direito aos dividendos na forma prevista pela Política de Distribuição de Dividendos, a qual deve ser aprovada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral. Diante disso, a presente Política compreende as regras a serem adotadas quando da proposta da Administração da Companhia para a distribuição de dividendos aos seus acionistas.

2. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Companhia, SP Parcerias ou SPP: São Paulo Parcerias S.A.

Dividendos: parcela do lucro líquido da Companhia que é distribuída aos acionistas.

Juros sobre Capital Próprio (JCP): remuneração distribuída aos acionistas, limitada à variação *pro rata die* da Taxa de Juros de Longo Prazo, aplicada sobre o capital social e às reservas de capital e lucros permitidas por lei.

PMSP: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP): indexador econômico instituído pela Medida Provisória nº 684/1994.

RIR: Regulamento do Imposto de Renda (Decreto Federal nº 9.580/2018).

Balanco Intermediário: já aprovado pela Assembleia Geral.

Balanco Intercalar: não necessita de aprovação prévia pela Assembleia Geral.

JOF: Junta Orçamentário-Financeira da Prefeitura Municipal de São Paulo.

3. BASE NORMATIVA

Constituição Federal, art. 150, VI, "a", que estabelece a imunidade tributária recíproca entre os entes federativos.

Lei Federal nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Lei Federal nº 9.249/1995, que instituiu os Juros sobre Capital Próprio.

Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, art. 75, que trata dos limites dedutíveis dos JCP.

Decreto Federal nº 9.580/2018, que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Decreto Municipal nº 58.093/2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle – art. 18.

Decreto Municipal nº 53.687/2013, que cria a Junta Orçamentário-Financeira do Município de São Paulo e estabelece suas competências.

Programa de Integridade da São Paulo Parcerias S.A.

Estatuto Social da São Paulo Parcerias S.A.

4. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a distribuição de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações) e o Estatuto Social, bem como garantir a perenidade, a transparência e a sustentabilidade da Companhia.

5. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política se aplica aos administradores da São Paulo Parcerias S.A.

6. RESPONSABILIDADES

- **DA ASSEMBLEIA GERAL:** aprovar esta Política e suas alterações subsequentes, bem como as propostas de distribuição de Dividendos.
- **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** aprovar a presente Política e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, bem como observar os procedimentos nela estabelecidos.
- **DO CONSELHO FISCAL:** manifestar-se quanto aos aspectos exigidos pela legislação e pelo Estatuto Social da Companhia.
- **DA DIRETORIA:** aprovar a presente Política e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração.
- **DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTRATÉGIA (SGE):** observar e revisar a presente Política.

7. A DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

A proposta de distribuição de Dividendos deve levar em consideração diversos fatores, tais como os resultados da Companhia, a geração e a necessidade de caixa, as oportunidades de investimentos e a decisão da expansão da capacidade de prestação de serviços. A decisão deve garantir a perenidade e a sustentabilidade econômico-financeira de curto, médio e longo prazos e ter como premissa a necessidade de flexibilidade e solidez financeira para a manutenção dos negócios.

7.1. PROCEDIMENTOS

A distribuição de Dividendos será proposta anualmente pela Diretoria, com base nas demonstrações financeiras auditadas, e encaminhada ao Conselho de Administração para aprovação e posteriormente à deliberação da Assembleia Geral.

A Diretoria poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, submetendo ao Conselho de Administração a proposta de pagamento de Juros sobre o Capital Próprio ou distribuição de Dividendos por conta do resultado do exercício social em curso, ou de reserva de lucros. A proposta deverá estar fundamentada na expectativa de geração de caixa.

Por ocasião de distribuição de dividendos a proposta deverá ser encaminhada à JOF para aprovação, atendendo ao item f, inc. X, art. 1º, do Decreto Municipal 53.687/2013, antes da convocação de AGO que deliberará sobre o assunto.

A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada anualmente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, e deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e sobre o montante de Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio a serem distribuídos aos acionistas.

O pagamento de Dividendos ou de Juros sobre Capital Próprio, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

7.2. DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Com o objetivo de afastar a incidência da responsabilidade solidária dos administradores e fiscais de que tratam os §§1º e 2º do art. 201 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia deverá pagar dividendos apenas à conta de lucro líquido do exercício e de reserva de lucros¹ e, decidindo remunerar os seus acionistas antecipadamente, deverá, obrigatoriamente, levantar balanços intermediários ou intercalares.

¹ Se o capital social da Companhia fosse composto também por ações preferenciais, o pagamento de dividendos à conta de reserva de capital poderia ser feito.

7.3. DA BASE DE CÁLCULO DOS DIVIDENDOS

Do lucro líquido apurado em cada exercício social, antes de qualquer outra destinação, a Companhia aplicará 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, que tem por fim assegurar a integridade do capital social e que poderá ser utilizada somente para o aumento do capital ou eventual compensação de prejuízos, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, conforme disposto no art. 193 da Lei das Sociedades por Ações². Após a constituição da reserva legal, serão calculados os dividendos.

7.4. DOS DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções de que trata o art. 202 da referida Lei. Todavia, o pagamento de dividendos não será obrigatório no exercício social, caso a Administração informe à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, hipótese em que os deverão ser registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

7.5. DOS DIVIDENDOS ADICIONAIS

A Administração poderá propor à Assembleia Geral de Acionistas a destinação do lucro líquido do exercício após a distribuição de dividendos obrigatórios para: (a) o pagamento de dividendos adicionais; e/ou (b) a constituição de reserva de lucros de que tratam os arts. 193 a 197 da Lei das S.A., quando presentes os requisitos ali especificados.

² Na forma do § 1º deste dispositivo, a Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da mesma lei, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

7.6. DOS DIVIDENDOS ORIUNDOS DA RESERVA DE LUCROS

Quando o saldo das reservas de lucros, subtraídas as contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, ultrapassar o capital social, a Assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, nos termos do art. 199 do mesmo diploma legal.

7.7. DESTINAÇÃO DOS DIVIDENDOS PARA CAPITALIZAÇÃO

A Administração poderá propor à Assembleia que os dividendos sejam aplicados para o aumento do capital social da Companhia, os quais poderão constar sob a forma de adiantamento de futuro aumento de capital – AFAC até que haja emissão de ações.

7.8. DO PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS SOB A FORMA DE JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JCP

Os dividendos (obrigatórios ou adicionais) serão pagos sob a forma de Juros sobre Capital Próprio em razão do benefício tributário à Companhia oriundo da dedução dos valores para efeitos de apuração do lucro real, limitada ao cálculo dos juros com base na TJLP, *pro rata die*, aplicado sobre as rubricas do Patrimônio Líquido indicadas no Decreto Federal nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda – RIR), desde que essa forma seja mais vantajosa à Companhia e aos acionistas.

O pagamento dos dividendos sob a forma de JCP para o acionista privado minoritário estará sujeito à retenção de imposto de renda, consoante o Decreto Federal nº 9.580/2018, não ocorrendo a retenção ao acionista PMSP em razão de imunidade tributária.

7.9. DO CÁLCULO DOS JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

A base de cálculo dos JCP é a soma dos valores registrados nas rubricas “capital social”, “reserva de lucros”, “reservas de capital”, “prejuízos acumulados” e “ações em tesouraria” do patrimônio

líquido da Companhia. Uma vez calculados os JCP, a parcela dedutível está limitada ainda a metade do lucro líquido do exercício antes da dedução desses juros ou a metade do saldo dos lucros acumulados e reservas de lucros de períodos anteriores, o maior deles. Caso o limite dedutível fosse inferior aos JCP calculados, o excedente deverá ser contabilizado como despesa indedutível para fins de apuração dos tributos sobre o lucro, no Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Dividendos e/ou Juros sobre Capital Próprio não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição, prescreverão em favor da Companhia, nos termos do art. 287, II, "a", da Lei Federal nº 6.404/1976.

As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas.

9. APROVAÇÃO E REVISÃO

A Diretoria submeterá à aprovação do Conselho de Administração, que encaminhará para posterior aprovação da Assembleia Geral. A revisão deverá ser feita periodicamente e em função de alterações na legislação vigente.